



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº104/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art.1º- Fica criada a Banda Marcial Municipal, EMILIANO PEDRINI LORENZONI, que contará com diretoria própria, a ser estabelecida em regulamento próprio, sendo os seus membros eleitos pelos músicos e seus respectivos pais.

Art.2º- Os instrumentos musicais pertencentes à Banda, são considerados patrimônio público Municipal.

Art.3º- A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art.4º- A Banda Marcial Municipal, EMILIANO PEDRINI LORENZONI, se incumbirá: ensinar, difundir e preservar a herança musical da comunidade, mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas ou religiosas do Município.

Art.5º- A Banda Marcial Musical, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art.6º- A Banda Marcial Musical, fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º- O funcionamento da Banda será objeto de re-



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

de regulamento a ser baixado por decreto do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta lei.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 30 de dezembro de 1991


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal